



RESOLUÇÃO N° 857, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a organização da Procuradoria Jurídica da OAB-MT, cria a Procuradoria Especializada de Defesa das Prerrogativas e dá outras providências.”

A Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT), no uso das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso VIII, do Regimento Interno da OAB-MT e;

Considerando que a Procuradoria Jurídica integra a estrutura organizacional da Seccional de Mato Grosso, nos termos do art. 2º, inciso XV, do Regimento Interno da OAB-MT, possuindo forma de composição e atribuições gerais nele previstas;

Considerando a Resolução nº 184, de 28 de março de 2025, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especializada de Defesa dos Honorários para o triênio 2025/2027;

Considerando a relevância de fortalecer a defesa das prerrogativas profissionais, dos honorários advocatícios e dos interesses



institucionais da Seccional e de seus órgãos, bem como da advocacia e da sociedade mato-grossense;

Considerando a necessidade de estruturar, uniformizar e conferir maior efetividade à atuação jurídico-institucional da OAB-MT, abrangendo atividades consultivas, preventivas e contenciosas;

Considerando, por fim, a importância de reorganizar e disciplinar as procuradorias existentes, bem como criar outras, integrando-as em estrutura única, harmônica e funcional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 1º A Procuradoria Jurídica da OAB-MT constitui órgão de consultoria, assessoramento e orientação jurídica, bem como de atuação judicial e extrajudicial em favor da Seccional e de seus órgãos, competindo-lhe igualmente promover as cobranças administrativas ou judiciais dos créditos devidos à Seccional e terá a seguinte composição:

I – Procuradoria-Geral Jurídica da OAB-MT;

II – Procuradoria Especializada na Defesa de Honorários Advocatícios da OAB/MT;



III – Procuradoria Especializada de Defesa das Prerrogativas da OAB/MT;

IV – Procuradoria Jurídica Contenciosa da OAB/MT.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Jurídica será responsável por superintender, orientar e auxiliar os trabalhos das demais procuradorias especializadas e da Procuradoria Contenciosa, bem como atender às demandas determinadas pela Presidência da OAB-MT.

CAPÍTULO II – DA PROCURADORIA-GERAL JURÍDICA

Art. 2º A Procuradoria-Geral Jurídica será dirigida pelo(a) Procurador(a)-Geral Jurídico(a), auxiliado(a) por seu(sua) Adjunto(a), competindo-lhe:

I – Prestar consultoria e assessoramento jurídicos, incluindo atuação judicial e extrajudicial, em favor da Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

II – Orientar e auxiliar a Seccional, as Subseções e a Caixa de Assistência em seus entendimentos e atividades administrativas, visando à uniformização de práticas relacionadas ao interesse da advocacia;

III – Assessorar a Diretoria da Seccional e, supletivamente, orientar Subseções e a Caixa de Assistência, quando as matérias disserem respeito ao interesse institucional ou da advocacia;

IV – Assessorar a Diretoria no controle de legalidade dos atos administrativos, analisando propostas, minutas, anteprojetos, contratos, acordos, convênios e demais instrumentos;



V – Fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses da Seccional e prestar informações ao Poder Judiciário e a outras autoridades quando solicitado;

VI – Examinar ordens ou decisões judiciais e orientar quanto ao seu fiel cumprimento;

VII – Elaborar estudos, pareceres técnico-jurídicos e manifestações conclusivas em processos administrativos e demais questões que envolvam interpretação normativa.

§ 1º Os integrantes das Procuradorias poderão atuar perante qualquer juízo, tribunal ou instância administrativa, inclusive realizando sustentação oral, desde que formalmente designados pela Presidência da OAB-MT e munidos de instrumento procuratório.

CAPÍTULO III – DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 3º As Procuradorias Especializadas exerçerão, no âmbito de suas competências temáticas, as atribuições previstas no art. 2º.

Seção II – Da Procuradoria Especializada de Defesa de Honorários Advocatícios



Art. 4º Compete à Procuradoria Especializada de Defesa de Honorários Advocatícios:

I – Atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos honorários contratuais, sucumbenciais e demais verbas remuneratórias da advocacia, quando cabível a atuação institucional;

II – Emitir pareceres técnicos sobre matérias referentes a honorários advocatícios;

III – Propor medidas administrativas ou judiciais voltadas à valorização e proteção dos honorários;

IV – Acompanhar julgamentos e incidentes perante tribunais e órgãos administrativos sobre a matéria.

Seção III – Da Procuradoria Especializada de Defesa das Prerrogativas da Advocacia

Art. 5º Fica criada a Procuradoria Especializada de Defesa das Prerrogativas da OAB/MT, destinada a garantir o cumprimento dos direitos previstos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.906/94 e no art. 133 da Constituição Federal, bem como promover a defesa da dignidade e do livre exercício profissional.

Art. 6º Compete à Procuradoria Especializada de Defesa das Prerrogativas:



- I – Analisar e emitir pareceres técnicos sobre demandas oriundas do Tribunal de Defesa das Prerrogativas – TDP;
- II – Auxiliar a Diretoria em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas à violação de prerrogativas profissionais;
- III – Elaborar parecer preliminar quanto ao cabimento de desagravos públicos, especialmente quando envolver autoridades públicas, membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- IV – Sugerir medidas para o aprimoramento dos mecanismos de proteção das prerrogativas;
- V – Atuar de forma conjunta ou subsidiária com o TDP, quando designada pela Presidência;
- VI – Elaborar relatórios periódicos de produtividade e encaminhá-los à Diretoria;
- VII – Cooperar com a Ouvidoria-Geral em casos que envolvam denúncias relativas a prerrogativas;
- VIII – Promover a defesa judicial das prerrogativas profissionais, quando designada pela Presidência.

Seção IV – Da Procuradoria Jurídica Contenciosa

Art. 7º Compete à Procuradoria Jurídica Contenciosa verificar a liquidez e certeza dos créditos da OAB-MT, sempre que necessário para o processamento de cobranças administrativas ou judiciais, bem como



representá-la judicialmente e extrajudicialmente nos respectivos procedimentos.

Parágrafo único. Os procuradores contratados e lotados na Procuradoria Jurídica Contenciosa farão jus às verbas honorárias decorrentes dos processos de cobrança administrativa e judicial.

CAPÍTULO IV – DAS NOMEAÇÕES E DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 8º Os cargos de Procurador-Geral Jurídico, Procurador Adjunto e Procuradores das Procuradorias Especializadas têm natureza honorífica e serão preenchidos por advogados regularmente inscritos na OAB/MT, de reputação ilibada e notório saber jurídico, mediante nomeação da Diretoria da OAB-MT.

Parágrafo único. A Diretoria da OAB-MT poderá contratar advogados ou bacharéis em Direito para prestação de suporte técnico-jurídico às Procuradorias Especializadas.

Art. 9º A Diretoria poderá nomear até 2 (dois) Procuradores Adjuntos para cada Procuradoria Especializada.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 10. Ato normativo conjunto da Presidência e da Procuradoria-Geral Jurídica disciplinará a atuação e o fluxo interno entre as Procuradorias Especializadas e os demais órgãos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB-MT.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Ad Referendum nº 401, de 27 de agosto de 2024.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2025.



GISELA ALVES CARDOSO

Presidente



GIOVANE SANTIN

Vice-Presidente



JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS

Secretário-Geral



ALINE LUCIANA DA SILVA VELHO

Secretária-Geral Adjunta



MAX MAGNO FERREIRA MENDES

Diretor-Tesoureiro

